

Vogado e Marques: Licitações e compliance em grandes contratos

20/03/2023

A nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), em vigor desde a sua publicação, em 1º de abril de 2021, substituirá definitivamente a atual Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) em abril de 2023, quando terminará o prazo de dois anos para adaptação às novas disposições.



Em razão disso, é necessário que empresas e

corporações com contratos vigentes, ou que queiram participar dos editais públicos de serviços e produtos adquiridos pela administração pública, estejam cientes das principais alterações trazidas pela nova lei.

Buscando superar um cenário histórico e atender à dinâmica mundial de combate à corrupção, a nova Lei de Licitações trouxe mecanismos direcionados especificamente ao combate a fraudes e condutas corruptivas.

Como exemplos, podemos citar a introdução do princípio da segregação de funções, que veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções suscetíveis a riscos, bem como a extinção do convite como modalidade licitatória, em privilégio à transparência e à competitividade na contratação.

Para além desses, a nova Lei de Licitações, seguindo a atual tendência legislativa (Lei Anticorrupção, nova redação da Lei de Improbidade Administrativa, entre outras), também deu integral importância à adoção de mecanismos e procedimentos internos de integridade (*compliance*) a serem implementados pelos licitantes que pretendem realizar grandes contratos com a administração pública.

Nesse sentido, uma novidade importantíssima trazida pela nova Lei de Licitações, em seu artigo 25, § 4º, é a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade (*compliance*) pelo licitante vencedor nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto.

Veja-se que não se trata de um incentivo ou de uma faculdade, mas sim de uma obrigação das empresas/corporações licitantes, cujo descumprimento levará à cominação da sanção correspondente.

Além disso, o novel normativo também dispõe que, em caso de empate entre duas ou mais propostas em uma licitação, um dos critérios de desempate será "*o desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle*".

Os programas de integridade, também conhecidos como programas de *Compliance*, nos termos do Decreto nº 11.129, de 2022 (regulamento da Lei Anticorrupção), são o conjunto de mecanismos e procedimentos internos, incorporados por pessoas jurídicas, de integridade, auditoria e incentivo à denúncia, direcionados:

(1) a detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira; e

(2) a fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional.

Em outras palavras, os programas de integridade (*compliance*) são adotados por empresas ou corporações e se direcionam especificamente a prevenir atos lesivos contra a administração pública e preservar a boa imagem da empresa perante a sociedade em geral.

Isso porque, os programas de integridade, a despeito do direcionamento específico ao Direito Administrativo Sancionador, no âmbito tutelado pela Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), também se direcionam à seara ambiental e à trabalhista, buscando sempre gerir e minimizar os riscos à atividade e à reputação das corporações.

Em resumo, o que é importante frisar do presente artigo é que a nova Lei de Licitações impôs a obrigatoriedade na adoção de programas de prevenção e remediação a atos ilícitos pelo licitante vencedor nas contratações vultosas de obras, serviços e fornecimentos.

Dessa maneira, resta cada vez mais evidente que a adequação aos programas de *compliance* se tornou uma necessidade para todas as empresas e organizações, de modo que seus dirigentes não podem mais protelar a implantação desses mecanismos de integridade e boa governança.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2023-mar-20/vogado-marques-licitacoes-compliance-grandes-contratos/>